



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 inciso IV da Lei Orgânica c/c com o e Art. 244 Inciso II do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 24/2021 de autoria do Vereador RICARDO GERALDO DIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o Veto e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Lei nº 4.777/2021

Institui o Programa Empreende Cataguases de qualificação do Microempreendedor de baixa renda.

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Empreende Cataguases de qualificação do Microempreendedor na cidade, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas.

Artigo 2º – São objetivos do Programa Empreende Cataguases:

- I – promover orientações ao empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicas do negócio;
- II – divulgar informações sobre a importância da identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio;
- III – divulgar informações sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiros mais atrativo;
- IV – divulgar informações sobre o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos;
- V – divulgar informações sobre estratégia de marketing para identificar o público-alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;
- VI – estimular mentorias in loco e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão.

Artigo 3º – Para consecução dos objetivos previstos neste Programa, o Executivo Municipal poderá:

- I – contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;
- II – realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Artigo 4º – Serão abrangidos pelo Programa Empreende Cataguases:

I – o microempreendedor individual;

II – o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada a viabilizada a sua formalização.

§ 1º – Considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no Artigo 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006.

§ 2º – Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou Órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Artigo 5º – As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente Lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Artigo 6º – Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2021.


Vereador FELIPE RAMOS
Presidente